



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.994/10

Fixa os valores das tarifas do transporte individual de passageiros (*táxis*) a partir da **00h00** do dia **19 de dezembro de 2010**; revoga o **Decreto Municipal n° 6.887, de 1 de agosto de 2001**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais; e,
CONSIDERANDO que o serviço de transporte individual de passageiros no Município de Suzano (*táxis*) é realizado por particulares, mediante a observância de tarifa fixada pelo Poder Público;
CONSIDERANDO que os últimos valores das tarifas a serem praticados pelos táxis foram fixadas pelo **Decreto Municipal n° 6.887, de 1 de agosto de 2001**, que permanecem inalterados até esta data;
CONSIDERANDO que a categoria solicitou a majoração das tarifas atualmente praticadas para atender os custos operacionais (**combustíveis, peças, etc.**);
CONSIDERANDO que o “**Conselho Municipal de Transportes – CMT**”, em reunião realizada no dia **1 de dezembro de 2010**, em decisão colegiada e democrática, houve por bem aprovar a elevação das tarifas vigentes, com vigência após **05 (cinco) dias úteis** a edição do ato oficial;
CONSIDERANDO, finalmente, que, uma vez superados todos os trâmites legais, urge a edição de ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo, para convalidar a deliberação daquele colegiado, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro desse serviço,

D E C R E T A:

Art. 1°. A partir da **00h00 (zero hora)** do dia **19 (dezenove) de dezembro (12) de 2010 (dois mil e dez)**, o serviço de transporte individual de passageiros (*táxis*) no Município de Suzano passa a observar os seguintes valores:

I - Bandeirada	R\$ 3,80 (três reais, oitenta centavos);
II - Bandeira I	R\$ 2,10 (dois reais, dez centavos);
III - Bandeira II	R\$ 2,80 (dois reais, oitenta centavos);
IV - Hora Parada	R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

Art. 2°. Nas corridas fora do Município as tarifas a que alude o **art. 1°** deste Decreto sofrerão um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**.

Parágrafo único. Das **18h00 (dezoito horas)** das **sextas-feiras** até as **06h00 (seis horas)** das **segundas-feiras**, bem como nos **feriados**, deverão ser cobradas as tarifas pela **Bandeira II**.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor às **00h00 (zero hora) do dia 19 de dezembro de 2010**.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal n° 6.887, de 1 de agosto de 2001**.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 07 de dezembro de 2010, 61° da Emancipação Político Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Lúcia dos Santos Montibeller Secretária Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração